



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Processo nº: 202209000356924
DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE SÃO LUIS
Nome / Interessado: DE MONTES BELOS
MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA
Assunto: TERMO ADITIVO (PRORROGAÇÃO)

D E S P A C H O

A Divisão de Compras e Controle de Contratos, por meio do Memorando nº 126/2022 (evento 1), informa que o termo de cessão de uso gratuito celebrado entre este Tribunal de Justiça e o Município de Ivólândia expirar-se-á em 7 de março de 2023.

Os autos foram instruídos com o ajuste original (evento 2); a declaração do CADIN (evento 3); planilha de distribuição orçamentária (evento 4); manifestação de interesse do Prefeito de Ivólândia na prorrogação (evento 9); e certidões de regularidade (eventos 10/14).

Decorridos os trâmites necessários, a Diretoria-Geral, por meio do despacho constante do evento 20, acolheu o Parecer Jurídico constante do evento 18 e, com fundamento no *“artigo 38 da Lei Estadual nº 17.928/2012; artigo 57, § 3º e 116, ambos da Lei nº 8.666/93, e na cláusula segunda do ajuste”* manifestou *“pela possibilidade de prorrogação da cessão de uso a título gratuito, por 60 (sessenta) meses, a partir de 8.3.2023”*.

Por fim, submeteu o feito à deliberação desta Presidência, anexando cópia da minuta do 1º Termos Aditivo ao aludido Termo de Cessão de Uso Gratuito (evento 19).

A Dra. Jussara Cristina Oliveira Louza, Juíza Auxiliar da Presidência, emitiu o Parecer nº 133/2023 (evento 22):

A Divisão de Compras e Controle de Contratos do Tribunal informa que o termo de cessão de uso gratuito celebrado entre este Tribunal de Justiça e o Município de Ivólândia expirará em 7 de março de 2023, oportunidade em

que a Diretoria Geral apresenta cópia da minuta do 1º Termos Aditivo ao aludido Termo de Cessão de Uso Gratuito para apreciação.

Com efeito, o Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, firmado entre este Tribunal e o Município de Ivolândia no Proad 202111000305283, apresentado no evento 2, autoriza, em sua Cláusula Segunda a prorrogação da cessão. Cite-se:

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogáveis, a critério das partes, mediante manifestação por escrito com antecedência de, pelo menos, 30 dias antes de seu vencimento.

Vejo, ainda, que o instrumento a ser aditado encontra-se vigente (assinado em 8/3/2022), podendo, portanto, ser prorrogação na forma do acordo entabulado.

Outrossim, convém destacar que a Juíza Diretoria do Foro informa que “com relação ao desempenho da contratada, ressaltado ter se demonstrado regular desde a assinatura do termo de cessão, ocupando imediatamente as salas e disponibilizando à população atendimento de qualidade. Esta Diretoria do Foro não recebeu reclamações sobre os serviços prestados” – evento 16.

Neste contexto, entendo que merece acolhimento a sugestão apresentada pelo Diretor- Geral no evento 20, de prorrogação da cessão de uso a título gratuito, por 60 (sessenta) meses, a partir de 8/3/2023.

Convém oportunamente destacar que não obstante a predeterminação do prazo constante no Termo de Cessão de Uso Gratuito acostado no evento 2, eventual prorrogação por período superior ao estipulado se alinha ao disposto no artigo 57, § 3º, aplicável ao caso por força do artigo 116, caput, ambos da Lei Federal nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§3º. É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

Outrossim vale ressaltar que o interesse público se revela presente no caso em tela em razão do notável serviço prestado pelo Posto Avançado de Ivolândia aos municípios e por se tratar de local de fácil acesso.

Posto isso, com fundamento na autorização prevista no artigo 38 da Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como na cláusula segunda do Termo de Cessão de Uso objeto deste Proad, OPINO pelo deferimento do pedido em tela, a fim de que seja celebrado termo aditivo de prorrogação da cessão de uso a título gratuito, por 60 (sessenta) meses, a partir de 8/3/2023 de área cedida no Fórum de Ivolândia ao Município de Ivolândia, na forma apresentada na minuta constante no evento 26.

Diante da possibilidade de prorrogação do Termo de Cessão de Uso,

celebrado entre este Tribunal de Justiça e o Município de Ivolândia, conforme consta na cláusula segunda do referido ajuste (evento 2 – f. 2), **acolho** o Parecer nº 133/2023 (evento 22), como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 13.800/2001, e **aprovo** a minuta do Termo aditivo apresentada no evento 19.

Nestes termos, **determino** a remessa dos presentes autos ao Setor de Cerimonial para colheita das assinaturas das partes convenientes, com o posterior encaminhamento destes autos e do documento devidamente assinado à Diretoria Geral para registro e publicação nos assentamentos próprios.

Finalizadas as medidas de execução, **arquivem-se** os autos deste procedimento.

À Secretaria Executiva para providenciar.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdM06

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 625403770955 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202209000356924 (Evento nº 23)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 03/02/2023 às 14:55

